Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP: 39.445-000 - Capitão Enéas – MG – Fone: (38) 3235-1001
e-mail: ***prefeituracapitaoeneas@yahoo.com.br***

PROJETO DE LEI Nº 01 /2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Capitão Enéas - MG.

O Povo do Município de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Capitão Enéas - MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3° As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4° A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP: 39.445-000 - Capitão Enéas – MG – Fone: (38) 3235-1001
e-mail: ***prefeituracapitaoeneas@yahoo.com.br***

§1° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6° Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7° As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8° As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP: 39.445-000 - Capitão Enéas – MG – Fone: (38) 3235-1001
e-mail: ***prefeituracapitaoeneas@yahoo.com.br***

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a dia 04 de janeiro de 2.010.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Enéas-MG, 13 de janeiro de 2010.

Reinaldo Landulfo Teixeira

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA [illegible]
APROVADO EM 1º VOTAÇÃO POR
unanimidade Regime urgência
EM 13 DE Janeiro DE 2010
PRESIDENTE